



Município de Bom Sucesso do Sul

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 80.874.100/0001-86

DECRETO Nº 2.986, DE 1º DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre a sanção de multa para casos de descumprimento das medidas urgentes de enfrentamento à pandemia de COVID-19 no Município de Bom Sucesso do Sul-PR.

NILSON ANTONIO FEVERSANI, Prefeito de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a necessidade de serem satisfeitas integralmente as medidas coletivas de enfrentamento a pandemia de COVID-19, sob pena de serem ineficazes todas as restrições impostas à sociedade, e com isso agravar ainda mais o quadro de saúde pública atual;

Considerando que a expansão de leitos de UTI exclusivos para COVID-19 já se encontra em seu último estágio, havendo falta de recursos humanos, insumos e equipamentos no atual panorama;

Considerando a necessidade da atuação conjunta de toda sociedade para o enfrentamento da pandemia da COVID-19;

Considerando a iminência do colapso na rede pública e privada de saúde no Estado, ante o aumento do número de contaminados que demandam intervenção hospitalar;

Considerando a necessidade de se adotar medidas urgentes e de cumprimento obrigatório no intuito de preservar a Vida e a Saúde da população;

Considerando que a Administração Pública Municipal tem intensificado as fiscalizações, priorizando medidas orientativas e de advertência, das quais muitas vezes tem seu atendimento frustrado;

Considerando a previsão no Código de Saúde do Paraná, Lei nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, que "dispõe sobre a organização, regulamentação, fiscalização e controle das ações dos serviços de saúde no Estado do Paraná";

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 2.984, de 26 de fevereiro de 2021, que acolheu o Decreto Estadual nº 6.983, de 26 de fevereiro de 2021.

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O descumprimento das medidas de enfrentamento ao COVID-19 (coronavírus) ensejará a aplicação da penalidade de multa independente de advertência prévia, conforme avaliação da autoridade sanitária no caso concreto, devendo sempre se pautar nas disposições deste Decreto:



Município de Bom Sucesso do Sul

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 80.874.100/0001-86

§ 1º A aplicação da multa deverá ser imposta tantas vezes quantas forem constatadas as infrações, respeitado o intervalo de 24 horas entre as autuações.

§ 2º O valor da multa reverterá em favor das ações de prevenção e proteção ao COVID-19.

CAPÍTULO II DOS VALORES APLICÁVEIS

Art. 2º A aglomeração de pessoas, em desacordo com o previsto, resultará na aplicação de multa na seguinte proporção:

§ 1º Será autuado o promotor do evento, quando identificado, no importe equivalente a 50 (cinquenta) Unidade Fiscal Municipal-UFM;

§ 2º Será autuado o proprietário do estabelecimento, conforme constar no Cadastro Municipal, no importe equivalente a 50 (cinquenta) Unidade Fiscal Municipal-UFM;

§ 3º Serão autuados todos os partícipes da aglomeração, no importe equivalente a 30 (trinta) Unidade Fiscal Municipal-UFM.

§ 2º Considera-se aglomeração, para os efeitos deste Decreto, todo agrupamento que contenha cinco ou mais pessoas, desde que não sejam da mesma família.

Art. 3º A multa pelo descumprimento das regras de prevenção ao COVID-19 constantes nos decretos em vigência, à exceção daquela prevista no § 2º, do art. 2º, deste Decreto, por parte dos estabelecimentos comerciais, prestadores de serviço e industriais será de 100 (cem) Unidade Fiscal Municipal-UFM.

§ 1º Todos os estabelecimentos comerciais, prestadores de serviço, industriais e as pessoas físicas autuadas, têm o prazo de 24 horas a contar da autuação para pagar a multa ou recorrer, nos termos deste decreto.

§ 2º A reincidência na mesma ocorrência gerará aplicação dobrada das multas previstas nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 2º e do art. 3º.

§ 3º O registro do Boletim de Ocorrência será obrigatório quando o descumprimento partir de comércio, de prestador de serviço ou de indústria com atividade não prevista como essencial e o infrator se negar a cumprir com o determinado.

CAPÍTULO III DO PROCEDIMENTO

Art. 4º Da autuação cabe impugnação, no prazo de 02 (dois) dias corridos, dirigido ao Comitê responsável por assuntos relacionados à pandemia de Covid-19.

§ 1º A impugnação será formulada por escrito, com indicação de número de telefone celular e e-mail e protocolada no Paço municipal, no horário de expediente ou enviada pelo e-mail: pmbssul@bssul.pr.gov.br



Município de Bom Sucesso do Sul

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 80.874.100/0001-86

§ 2º A impugnação será julgada em 02 (dois) dias corridos, observada prévia manifestação do agente autuador.

§ 3º A decisão será comunicada através do endereço de e-mail ou WhatsApp do impugnante.

§ 4º No prazo de 02 (dois) dias corridos, a contar da notificação, o impugnante pode apresentar recurso da decisão, direcionado ao Diretor de Saúde, no qual exporá as razões de fato e de direito que entender cabíveis.

Art. 5º O Recurso será formulado por escrito, com indicação de número de telefone celular e e-mail, e também deverá ser protocolado no Paço municipal, no horário de expediente ou enviado pelo e-mail: pmbssul@bssul.pr.gov.br

§ 1º O Diretor de Saúde terá o prazo de 3 (três) dias corridos para efetuar o julgamento.

§ 2º A decisão do Diretor de Saúde tem efeito terminativo na esfera administrativa e, se condenado, o recorrente deverá recolher a multa no prazo de 24 horas a contar da notificação da decisão por e-mail ou WhatsApp, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa e cobrança pelos meios executórios.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, em 1º de março de 2021.


NILSON ANTONIO FEVERSANI
PREFEITO

Publicado em: 02/03/21

Edição nº: 2212

Página: 43/44

Órgão Diário Eletrônico

Art. 1º. Ficam ratificadas as medidas de enfrentamento ao covid-19 determinadas pelo Estado do Paraná por meio do Decreto nº 6983, de 26/02/2021 no âmbito do Município de Bom Sucesso-PR.

Art. 2º. Reforça-se a obrigatoriedade por toda a população em manter boca e nariz cobertos por máscara de proteção individual, conforme a legislação sanitária e na forma de regulamentação estabelecida pelo Poder Executivo, para circulação em espaços públicos e privados acessíveis ao público, em vias públicas e em transportes públicos coletivos.

Art. 3º. Para reforço da prevenção da proliferação da doença, determina-se a obrigatoriedade a todo comerciante:

Que adote controle de fluxo de pessoas em seus estabelecimentos para evitar aglomerações e contato físicodesnecessário entre pessoas;

Que disponibilize acesso a higienização de Álcool líquido ou em gel 70% (setenta por cento) para higienização das mãos.

Que os funcionários adotem procedimentos de segurança higienizando os locais de trabalho periodicamente a fim de evitar a propagação do vírus.

Art. 4º. Determina-se que as empresas que realizam o transporte de trabalhadores do Município de Bom Sucesso a empresas da região, atendam as seguintes recomendações, sob pena de responsabilização:

Lavagem e Higienização periódica dos Veículos;

Disponibilização de Álcool líquido ou em gel 70% (setenta por cento);

Utilização de máscaras pelos motoristas, auxiliares e funcionários transportados;

Art. 5º. Fica recomendado a toda população que, se possível, permaneçam em suas casas, e que, caso seja necessário o deslocamento para qualquer local, em decorrência de eventual urgência ou necessidade, que sejam tomadas as precauções, de forma a evitar aglomerações.

Parágrafo único. Desde já fica determinado que os cidadãos que tenham sido positivados mediante exame para Covid-19 permaneçam em suas residências para evitar a proliferação consciente do vírus, e que, caso necessitem deslocar-se para o comércio local, enviem outra pessoa em seu lugar, adotando-se o sistema de compra solidária.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bom Sucesso-PR, aos 26 de fevereiro de 2021.

RAIMUNDO SEVERIANO DE ALMEIDA JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:

José Roque

Código Identificador:030D5C10

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL

CHEFE DE GABINETE
DECRETO Nº 2.985, DE 1º DE MARÇO DE 2021.

Nomeia os membros do Conselho de Alimentação Escolar – CAE, do Município de Bom Sucesso do Sul.

O Prefeito Municipal de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, com fundamento nas disposições da Lei Municipal nº 235, de 22.08.2001,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os seguintes membros para comporem o **Conselho de Alimentação Escolar – CAE**, cujo mandato inicia-se em 01/03/2021 e extingue-se em 01/03/2025:

I – Representante do Poder Executivo:

Titular: Patricia do Santos Cortivo

Suplente: Elisangela Cristina Merlo

II – Representante dos professores:

Titular: Luciandra Molinete

Suplente: Saete Povorosnik

Titular: Valentina Rosecler Marinhuk

Suplente: Ivete da Silva

III – Representante dos pais e alunos:

Titular: Edneia Talita Pilonetto

Suplente: Elair Saete de Freitas

Titular: Simone de Lima

Suplente: Queli Aparecida Sbaraini

IV – Representante da Sociedade Civil:

Titular: Andreia Zanella

Suplente: Claíse Gemmi Dranka

Titular: Rafael Soeiro de Moraes

Suplente: Marilei Fill Sbaraini

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, em 1º de março de 2021.

NILSON ANTONIO FEVERSANI

Prefeito

Publicado por:

Andreia Zanella

Código Identificador:765FB95D

CHEFE DE GABINETE
PORTARIA Nº 054, DE 01 DE MARÇO DE 2021.

Conceder diária de viagem ao servidor Jucimar Girardello de Freitas.

O Prefeito do Município de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições e com fundamento na Lei nº 1.501 de 16 de abril de 2020:

RESOLVE

Art. 1º Conceder ao servidor Jucimar Girardello de Freitas, ocupante do cargo efetivo de motorista, matrícula nº 492-8/3, inscrito no CPF nº 023.263.049-69 e RG nº 7.570.301-5/PR, ½ (meia) diária de viagem, para o dia 02 de março de 2021, para a cidade de Cascavel– PR, com veículo oficial, a serviço do Departamento Municipal de Saúde, para transporte de paciente ao Instituto Vascular de Cascavel.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, em 1º de março de 2021.

NILSON ANTONIO FEVERSANI

Prefeito

Publicado por:

Andreia Zanella

Código Identificador:2E80EBB0

CHEFE DE GABINETE
DECRETO Nº 2.986, DE 1º DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre a sanção de multa para casos de descumprimento das medidas urgentes de enfrentamento à pandemia de COVID-19 no Município de Bom Sucesso do Sul-PR.

NILSON ANTONIO FEVERSANI, Prefeito de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a necessidade de serem satisfeitas integralmente as medidas coletivas de enfrentamento a pandemia de COVID-19, sob

pena de serem ineficazes todas as restrições impostas à sociedade, e com isso agravar ainda mais o quadro de saúde pública atual;

Considerando que a expansão de leitos de UTI exclusivos para COVID-19 já se encontra em seu último estágio, havendo falta de recursos humanos, insumos e equipamentos no atual panorama;

Considerando a necessidade da atuação conjunta de toda sociedade para o enfrentamento da pandemia da COVID-19;

Considerando a iminência do colapso na rede pública e privada de saúde no Estado, ante o aumento do número de contaminados que demandam intervenção hospitalar;

Considerando a necessidade de se adotar medidas urgentes e de cumprimento obrigatório no intuito de preservar a Vida e a Saúde da população;

Considerando que a Administração Pública Municipal tem intensificado as fiscalizações, priorizando medidas orientativas e de advertência, das quais muitas vezes tem seu atendimento frustrado;

Considerando a previsão no Código de Saúde do Paraná, Lei nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, que “dispõe sobre a organização, regulamentação, fiscalização e controle das ações dos serviços de saúde no Estado do Paraná”;

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 2.984, de 26 de fevereiro de 2021, que acolheu o Decreto Estadual nº 6.983, de 26 de fevereiro de 2021.

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O descumprimento das medidas de enfrentamento ao COVID-19 (coronavírus) ensejará a aplicação da penalidade de multa independente de advertência prévia, conforme avaliação da autoridade sanitária no caso concreto, devendo sempre se pautar nas disposições deste Decreto:

§ 1º A aplicação da multa deverá ser imposta tantas vezes quantas forem constatadas as infrações, respeitado o intervalo de 24 horas entre as autuações.

§ 2º O valor da multa reverterá em favor das ações de prevenção e proteção ao COVID-19.

CAPÍTULO II

DOS VALORES APLICÁVEIS

Art. 2º A aglomeração de pessoas, em desacordo com o previsto, resultará na aplicação de multa na seguinte proporção:

§ 1º Será autuado o promotor do evento, quando identificado, no importe equivalente a 50 (cinquenta) Unidade Fiscal Municipal-UFM;

§ 2º Será autuado o proprietário do estabelecimento, conforme constar no Cadastro Municipal, no importe equivalente a 50 (cinquenta) Unidade Fiscal Municipal-UFM;

§ 3º Serão autuados todos os partícipes da aglomeração, no importe equivalente a 30 (trinta) Unidade Fiscal Municipal-UFM.

§ 2º Considera-se aglomeração, para os efeitos deste Decreto, todo agrupamento que contenha cinco ou mais pessoas, desde que não sejam da mesma família.

Art. 3º A multa pelo descumprimento das regras de prevenção ao COVID-19 constantes nos decretos em vigência, à exceção daquela prevista no § 2º, do art. 2º, deste Decreto, por parte dos estabelecimentos comerciais, prestadores de serviço e industriais será de 100 (cem) Unidade Fiscal Municipal-UFM.

§ 1º Todos os estabelecimentos comerciais, prestadores de serviço, industriais e as pessoa físicas autuadas, têm o prazo de 24 horas a contar da autuação para pagar a multa ou recorrer, nos termos deste decreto.

§ 2º A reincidência na mesma ocorrência gerará aplicação dobrada das multas previstas nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 2º e do art. 3º.

§ 3º O registro do Boletim de Ocorrência será obrigatório quando o descumprimento partir de comércio, de prestador de serviço ou de indústria com atividade não prevista como essencial e o infrator se negar a cumprir com o determinado.

CAPÍTULO III

DO PROCEDIMENTO

Art. 4º Da autuação cabe impugnação, no prazo de 02 (dois) dias corridos, dirigido ao Comitê responsável por assuntos relacionados à pandemia de Covid-19.

§ 1º A impugnação será formulada por escrito, com indicação de número de telefone celular e e-mail e protocolada no Paço municipal,

no horário de expediente ou enviada pelo e-mail: pmbssul@bssul.pr.gov.br.

§ 2º A impugnação será julgada em 02 (dois) dias corridos, observada prévia manifestação do agente autuador.

§ 3º A decisão será comunicada através do endereço de e-mail ou WhatsApp do impugnante.

§ 4º No prazo de 02 (dois) dias corridos, a contar da notificação, o impugnante pode apresentar recurso da decisão, direcionado ao Diretor de Saúde, no qual exporá as razões de fato e de direito que entender cabíveis.

Art. 5º O Recurso será formulado por escrito, com indicação de número de telefone celular e e-mail, e também deverá ser protocolado no Paço municipal, no horário de expediente ou enviado pelo e-mail: pmbssul@bssul.pr.gov.br.

§ 1º O Diretor de Saúde terá o prazo de 3 (três) dias corridos para efetuar o julgamento.

§ 2º A decisão do Diretor de Saúde tem efeito terminativo na esfera administrativa e, se condenado, o recorrente deverá recolher a multa no prazo de 24 horas a contar da notificação da decisão por e-mail ou WhatsApp, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa e cobrança pelos meios executórios.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, em 1º de março de 2021.

NILSON ANTÔNIO FEVERSANI

Prefeito

Publicado por:

Andreia Zanella

Código Identificador:SFE49545

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANEY

CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANEY ATO Nº. 02-2021

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº. 002/2021

DISPÕE SOBRE MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL EM DECORRÊNCIA DA INFECÇÃO HUMANA PELO COVID-19 – CORONAVIRUS CONSIDERANDO O DECRETO ESTADUAL Nº 6.983/2021.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANEY, Estado do Paraná, no uso das atribuições, considerando a situação emergencial da saúde pública em dimensões internacionais, bem como o disposto na lei federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020; na portaria 356 de 11 de março de 2020 do Ministério da Saúde; e, atentando para o decreto 6.983 do governo do estado do Paraná, divulgado em 28 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre as medidas restritivas de caráter obrigatório, visando o enfrentamento da emergência de saúde decorrente da pandemia da Covid-19.

RESOLVE

Art. 1º - Estabelece medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de dimensões internacionais em decorrência de infecção humana pelo Covid-19 – Coronavírus, como meios auxiliares de prevenção e controle de transmissão da doença, conforme disposto:

§1 - Os servidores que apresentarem quaisquer dos sintomas da Covid-19 deverão procurar imediatamente o atendimento médico e se afastar de suas funções laborais, por meio de atestado médico;

§2 – Considerando o caráter essencial, os servidores prestarão serviço de maneira interna no prédio da Câmara Municipal que permanecerá sem atendimento ao público e sem qualquer outro tipo de utilização;

§3 - Ficam suspensas as sessões ordinárias e extraordinárias;

Art. 2º - As providências administrativas relacionadas às medidas estabelecidas neste ato serão disciplinadas por meio de portaria;